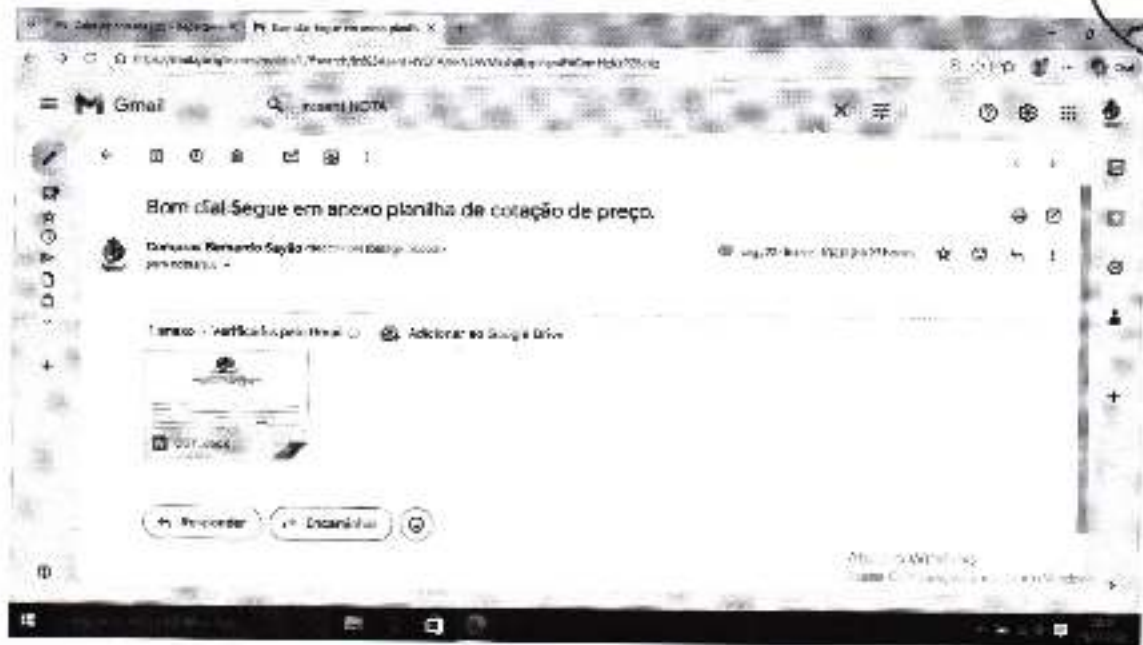


COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 11
Rubrica



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 12
Rubrica





ORÇAMENTO/PROPOSTA

PROPONENTE: RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: Rua Antônio de Miranda, 1316 – Entroncamento.
BAIRRO/SETOR: Centro
CIDADE: Imperatriz – MA 65.903-130
CPF/CNPJ N°: 29.497.189/0001-51

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão.
ENDEREÇO: Rua Ernestino Marcelino Alves, Qd 3 Lt 12ª, Centro, CEP: 77.755-000.
CNPJ N°: 11.408.686/0001-70

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS/SERVIÇOS

ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Svç	12	Prestação de serviço de hospedagem na nuvem do sistema ESUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão.	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

VALIDADE DE PROPOSTA: 90 (noventa) dias

DATA DA PROPOSTA: 22/12/2025.

ASSINATURA DO PROPONENTE

**SECRETARIA DA
SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
ADM 1026 2024
O Progresso Continua



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
CONTRATO Nº 022/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA ESUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTOS E CÁLCULO DE INDICADORES, AVALIAÇÃO NO ENVIO DO BANCO DE DADOS DOS PROGRAMAS EM SAÚDE PARA ENVIO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA ACESSO REMOTO, que entre si celebraram a empresa ITALO R DA SILVA PEREIRA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS - TO, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS BOIS - TO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.723.909/0001-94**, sede na Av. Bernardo Sayão, nº 118 – Centro, inscrita no CNPJ **11.723.909/0001-94**, Centro, Rio dos Bois -TO, representada neste ato pela Gestora a Sr.ª **MARIA VITALINA FERNANDES ARAUJO**, brasileira, residente e domiciliada em Rio dos Bois – TO, portadora da cédula de identidade (RG) nº. **13.853 SSP/TO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **805.043.451-68** e como **CONTRATADO** a empresa **ITALO R DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº: **17.678.963/0001-41**, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, Nº 444, Edifício Empresarial Difusora Sala 722, CEP: 55.012-903, Bairro: Mauricio de Nassau, CARUARU - PE, celebraram o presente instrumento, para prestação de serviços abaixo relacionado, a serem realizados na forma de execução direta, mediante os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

- a. O presente Contrato rege-se á nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e disposições constantes neste Processo.
- b. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, no Termo de Referência, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA ESUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTOS E CÁLCULO DE INDICADORES, AVALIAÇÃO NO ENVIO DO BANCO DE DADOS DOS PROGRAMAS EM SAÚDE PARA ENVIO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE VIA ACESSO REMOTO.

**SECRETARIA DA
SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DOS
BOIS**
ANEXO 2020 - 2024
O Progresso Continua.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá duração até **31/12/2025**.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até o limite de 60 meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser procedida pelo **CONTRATANTE**, e pela aprovação, a cargo do **PREFEITURA MUNICIPAL - TO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total para a prestação do serviço é de **R\$ R\$ 20.944,00** (vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais) dividido em onze parcelas mensais no valor de **R\$ 1.904,00** (mil novecentos e quatro reais), pago em parcelas mensais. As despesas e custos diretos serão por conta do **CONTRATANTE**.

4.2. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será uma das dotações abaixo:

Dotação Orçamentária	05.514.10.122.4003.2014 - Manutenção Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1.500.1002.000000 - Recursos Próprios

4.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Processo;

5.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do gestor/fiscal do referido contrato, nomeado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL - TO**.

5.5. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto desta licitação, compreendendo transporte (combustível), Alimentos, Hospedagem, despesas indiretas e outras incidências, se ocorrerem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. Manter os serviços de sua competência em conformidades executadas ao Poder Executivo Municipal de Rio dos Bois - TO, á que se refere o atual contrato, sem causar prejuízos aos serviços prestados pela CONTRATANTE ao Município de RIO DOS BOIS - TO.

6.2. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

6.3. Comunicar à Educação do Poder Executivo Municipal de RIO DOS BOIS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.4. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e a documentação referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;

6.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar ao final dos serviços Nota Fiscal/Recibo e relatório correspondente ao serviço efetivamente prestado.

7.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo órgão responsável e mediante depósito bancário/ Transferência em conta corrente da contratada.

7.3. O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contada da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Educação Pública, nos termos do artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

8.3. A multa aplicada será descontada da garantia da contratada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada durante o período do impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

8.5. O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em favor da **CONTRATADA**, a qual será computada sobre o valor da nota fiscal conforme especificações a seguir:

- a) do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;
- b) do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso;
- c) do 46º (quadragésimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050 (cinquenta milésimo por cento) por dia de atraso.

8.6. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do Contrato.

8.7. Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

8.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.10. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**SECRETARIA DA
SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIO DOS
BOIS**
2004-2028 - 2029
O Progresso Continua.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

9.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá ao **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com a exceção da que estabelece a art. 90, § 7º, da referida Lei.

9.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar do PREFEITURA MUNICIPAL e/ou no Diário Oficial.

10.2. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.3. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

10.4. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de defesa do Consumidor).

10.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**SECRETARIA DA
SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO DOS
BOIS**
ADM 2023 - 2028
O Progresso Continua.



11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Miranorte (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de todo ciente.

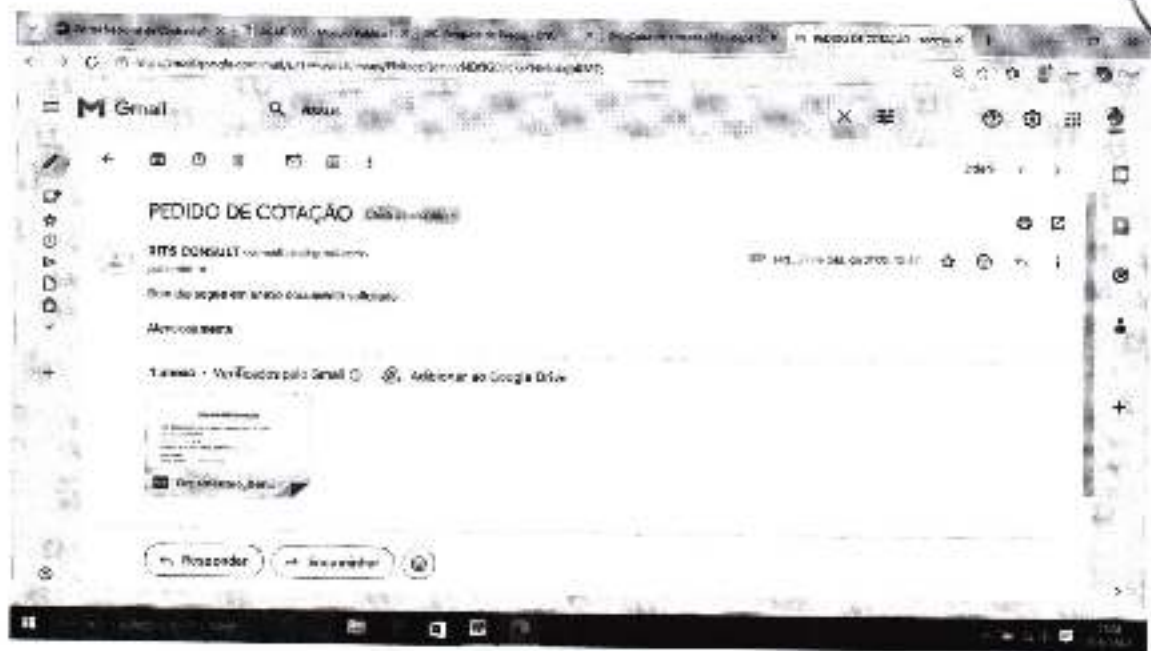
Maria Vitalina F. Araujo
Secretária e Gestora do Fundo Mut. de Saúde
Decreto nº 002 de 02/01/2025

MARIA VITALINA FERNANDES ARAUJO
Gestor da FMS
CONTRATANTE

Rio dos Bois - TO, 10 de fevereiro de 2025.

ITALO R DA SILVA PEREIRA
CNPJ sob nº 17.678.963/0001-41
CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 210
Rubrica





COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

NOME: RITS CONSULT - CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS

CPF/ CNPJ: 37.480.834/0001-51

TELEFONE: (79) 9981-8274

ENDEREÇO: RUA B, CONJ JOSE CLAUDIONOR, N 18, CENTRO.

CEP 49.660-000

CIDADE: CUMBE ESTADO: SERGIPE

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNFL.	V. TOTAL
01	Serv.	Prestação de serviço de hospedagem na nuvem do sistema ESUS e ferramentas de monitoramento e cálculo de indicadores. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão.	12	RS 1.890,00	RS 22.680,00
VALOR TOTAL					RS 22.680,00

VALIDADE DE PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Cumbe, 22 de dezembro de 2025.

37.480.834/0001-51
RITS CONSULT
Rua B, Conjunto José Claudionor Oliveira Nº 18
CEP 49660-000 Combe/SE


Ricardo Festosa Santos
Sócio/ Administrador



Cotação FMS-37 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA ESUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO- BERNARDO SAYÃO.

Criado em: 05/01/2025 12:35

Gerado em: 07/01/2025 09:21:51

Item 1

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA NUVEM DO SISTEMA ESUS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E CÁLCULO DE INDICADORES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO- BERNARDO SAYÃO.

Participante	Documento	Modo	Mar	Quantid	Unida	Proposta	Méto
		lo	ca	ade	de		do
RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	2949718900 0151		SERV	12,00	MESES	R\$ 1750,00 (Proposta)	MANU AL
ITALO R DA SILVA PEREIRA	1767896300 0141		SERV	12,00	MESES	R\$ 1904,00 (Proposta)	MANU AL
RITS CONSULT- CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS	3748083400 0151		SERV	12,00	MESES	R\$ 1890,00 (Proposta)	MANU AL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 1848,00

Valor total: R\$ 22176,00

Valor total da cotação:

R\$ 22176,00

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenadora(a) de Administração

Decreto nº 06/2025

Daniela Barbosa de Sousa

DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).